



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

LEI N° 2.406/2002

(Autoria do Vereador Eliano Apolinário de Paula)

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a empresa concessionária de distribuição de energia elétrica que opera na Estância Turística de Salto, obrigada a colocar as linhas de alta tensão que passam nas vias públicas, numa distância que garanta a segurança das pessoas que estejam dentro do alinhamento dos lotes particulares existentes no município.

Parágrafo Único - Fica estipulado o prazo de 2 (dois) anos, para que a empresa concessionária cumpra o estabelecido no caput deste artigo.

Artigo 2º - A empresa concessionária de que trata o artigo 1º desta Lei, deverá fazer o isolamento da rede de alta tensão defronte às construções onde houver perigo, caso a distância de segurança ainda não estiver sido cumprida durante no prazo como dispõe a presente lei.

Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto de que trata esta Lei, no prazo fixado no parágrafo Único do Artigo 1º, acarretará em multa de 1.000 (mil) UFIRs.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

em 14 de outubro de 2.002


PILZIO NUNCIATTO DI LELLI
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.


JOSÉ LUIZ DIOGO
Secretário de Governo